



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Processo Administrativo Nº 50/2025

Exclusivo para ME/EPP

Lei 14.133/2021

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023, e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Valor total estimado da contratação: R\$ 689,74

Data fim de recebimento das propostas: 07/04/2025 às 10h00.

Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a **prestação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de materiais, para o veículo oficial do IPMT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seguintes anexos:

1.1.1. Anexo I – Termo de Referência

1.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta

1.1.3. Anexo III – Declaração Unificada

1.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato

1.1.5. Anexo V – Documentos que devem acompanhar a nota fiscal

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços, objeto deste documento, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “serviços comuns”.

1.3. A contratação será realizada por lote, conforme tabela constante abaixo:



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						
LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	13560	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 4,1 LITROS DE ÓLEO 5W30 SINTÉTICO - Veículo Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex, Rocam, Ano 2012	2	R\$ 307,29	R\$ 614,58
	2	21776	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE ÓLEO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO FILTRO - Veículo Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex, Rocam, Ano 2012	2	R\$ 37,58	R\$ 75,16
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:						R\$ 689,74

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma “**Sem Disputa**”, nos termos do Decreto Municipal 15.507/2023, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico do IPMT (www.ipmt.sp.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté (<https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao IPMT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

3.2. A presente Dispensa Eletrônica será realizada na forma “**Sem disputa**”, nos termos do Artigo 5º, inciso II do Decreto Municipal 15.507/2023.

3.3. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma, ou ainda, através do e-mail institucional do IPMT compras@ipmt.sp.gov.br.



- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.7.1. Contiverem vícios insanáveis.



- 4.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso.
- 4.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 4.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa e os fornecedores serão informados por e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).
 - 5.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - 5.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de



Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 5.3.4. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor.
- 5.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual.
- 5.3.6. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- 5.3.8. Declaração unificada nos moldes do Anexo II para fins de comprovação de que:
 - 5.3.8.1. Está ciente e de acordo com as condições contidas no instrumento convocatório.
 - 5.3.8.2. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 5.3.8.3. No caso de ME/EPP/MEI:
 - 5.3.8.3.1. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
 - 5.3.8.3.2. No ano-calendário de realização desta dispensa, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
 - 5.3.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 5.3.8.5. Não incorrem nos impedimentos para disputa da dispensa ou execução do contrato de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 5.3.8.6. Não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.
- 5.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta.
- 5.6. A administração realizará a verificação de autenticidade da documentação enviada. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.7. Ainda que haja alguma restrição, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser enviada via sistema.
- 5.7.1. Na hipótese de ocorrer como no item acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularizar a referida documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e homologado o procedimento de contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



- 6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1.** O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.2.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar e/ou não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a aceitação da Autorização de Fornecimento nas condições propostas pela empresa vencedora.
- 6.3.** Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o IPMT acontecerão por meio de e-mail institucional com domínio @ipmt.sp.gov.br.
- 6.4.** As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante todo o período de fornecimento.
- 6.5.** Em caso de a Administração utilizar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que substitua o contrato:
- 6.5.1.** O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.5.1.1.** A referida Nota/Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.1.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 6.5.1.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 7.1. e seus subitens.
 - 7.2.3. Impedimento de contratar e licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do § 4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMT (art. 156, §9º).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPMT ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 7.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
 - 7.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.10. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Aviso de Contratação e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o IPMT poderá:



- 8.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data.
- 8.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10.** No momento do pagamento, fica assegurada a possibilidade de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 27 de março de 2025

LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA
PRESIDENTE



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2025
PROCESSO Nº. 50/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

- 1.1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de materiais, para o veículo oficial do IPMT.
- 1.1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços, objeto deste documento, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “serviços comuns”.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de materiais, para o veículo oficial marca/modelo Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex de uso exclusivo deste Instituto de Previdência do Município de Taubaté, cuja permissão de uso, a título precário, foi concedida pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 14.492/2019 e nos termos do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Taubaté (01/1990), conforme relacionado no quadro abaixo:

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						
LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	13560	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 4,1 LITROS DE ÓLEO 5W30 SINTÉTICO - Veículo Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex, Rocam, Ano 2012	2	R\$ 307,29	R\$ 614,58
	2	21776	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE ÓLEO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO FILTRO - Veículo Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex, Rocam, Ano 2012	2	R\$ 37,58	R\$ 75,16
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:						R\$ 689,74

2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O servidor Vinicius Cesar Dominone Rezende, ocupante do cargo de Chefe da Divisão Administrativa, será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, devendo atestar que os serviços prestados estão em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. Os dados de contato para eventual agendamento de data e horário para a prestação dos serviços são:
- 2.2.1. E-mail: vinicius@ipmt.sp.gov.br / compras@ipmt.sp.gov.br
- 2.2.2. Telefone: 12 3632- 4166
- 2.2.3. Horário de Atendimento: das 08h00 às 17h00.



- 2.3. A empresa deverá realizar a primeira troca de óleo e do filtro de óleo no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, mediante agendamento em comum acordo entre as partes.
- 2.4. A segunda troca será realizada após um período aproximado de 06 (seis) meses a contar do Atestado de Recebimento da primeira troca, observada as recomendações do fabricante.
- 2.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do veículo na empresa.
- 2.6. Os produtos a serem utilizados nos serviços (óleo e filtro de óleo) deverão atender às especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e às normas brasileiras, devendo utilizar óleo e lubrificantes de marcas reconhecidas no mercado, não sendo aceitos a utilização de produtos recondicionados ou de procedência duvidosa.
- 2.7. A troca de filtro de óleo deverá ser realizada com filtro novo, de alta qualidade, e compatível com as especificações do veículo, atendendo às especificações recomendadas pelo fabricante e às normas brasileiras.
- 2.8. Os serviços deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses a contar da emissão do Atestado de Recebimento pelo IPMT, devendo ser fornecido Certificado de Garantia Técnica, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.
- 2.8.1. Ocorrendo o defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, retirar o veículo na sede do IPMT, por meio de caminhão reboque com prancha ou plataforma guincho, e, dentro do prazo de 8 (oito) horas, realizar o devido reparo e a devolução do veículo na sede do Instituto, sem qualquer ônus para o IPMT.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação tem como finalidade a realização de serviços de manutenção preventiva no veículo oficial Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex, de placa EOB 5097 e chassi 9BFZF54P5C8305466 de uso exclusivo deste Instituto de Previdência do Município de Taubaté, cuja permissão de uso, a título precário, foi concedida pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 14.492/2019 e nos termos do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Taubaté (01/1990).
- 3.2. As atividades diárias do IPMT demandam, por muitas vezes, a realização de serviços externos, no que diz respeito à entrega/retirada de documentos, ao transporte dos servidores, gestores e conselheiros para a participação em cursos, congressos e eventos realizados fora da sede e demais atividades que surgem eventualmente e que são essenciais para o bom andamento desta Administração. O veículo acima referido é de utilização exclusiva do Instituto para a realização destas atividades.
- 3.3. Desta forma, a contratação justifica-se pela necessidade de efetuar, constantemente, procedimentos preventivos para que o veículo permaneça em boas condições de uso, mantendo o bem público em bom estado de conservação e proporcionando-o maior tempo de durabilidade, e



ainda, visando garantir a normalidade do funcionamento das atividades externas desta autarquia, além de objetivar a segurança dos servidores transportados para a realização destas atividades.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução compreende a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de veículo oficial do IPMT, incluindo o fornecimento dos materiais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Ser empresa do ramo do objeto da contratação.

5.2. A empresa deverá possuir oficina de manutenção localizada até uma distância viária de 30 (trinta) quilômetros da sede do Instituto, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deslocamento do veículo até a sede da proponente e seu retorno.

5.2.1. A delimitação da localização geográfica do contratado visa a obtenção da proposta mais vantajosa para o IPMT, uma vez que distâncias maiores do que o determinado resulta em aumento do custo e do tempo com o deslocamento do veículo para a realização dos serviços, o que pode prejudicar na programação e execução de alguma atividade administrativa que dependa do veículo do IPMT para ser realizada. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5.2.2. Na hipótese da necessidade de acionamento de garantia dos serviços prestados, a responsabilidade do deslocamento até a sede da proponente e seu retorno será da CONTRATADA, conforme item 2.8 e seu subitem deste Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá informar, no ato de apresentação da proposta, as marcas e especificações do óleo e do filtro que utilizará para a prestação dos serviços.

5.4. A adjudicatária deverá prestar os serviços diretamente, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos termos do item 2 deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



7.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei n. 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes e o seguinte:

- 7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.2. A contratada deverá seguir todas as normas ambientais em vigor, incluindo a correta destinação do óleo usado, garantindo que este seja recolhido de maneira adequada, de acordo com as normas de segurança e meio ambiente.
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 7.1.6. Manter devidamente atualizado o cadastro da empresa junto ao IPMT.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondentes aos danos sofridos.
- 7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.



- 7.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a prestação dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.11. Permitir que o IPMT fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do objeto, atender a todo pedido de esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente ao objeto contratado.
- 7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 7.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPMT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.19. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do objeto deste contrato.
 - 7.1.19.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 7.1.19.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.1.20. A CONTRATADA se responsabiliza pela aplicabilidade de normas quanto às leis de utilização pública das imagens de terceiros que possivelmente venham a ser utilizadas em qualquer material divulgado.
- 7.1.21. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté,



disponível no endereço <https://www.ipmt.sp.gov.br/>, menu institucional, o qual desde já DECLARA conhecer e estar vinculada.

- 7.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.
- 7.1.23. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos, quando necessárias, para a prestação do serviço.
- 7.1.24. Emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos produtos fornecidos.
- 7.1.25. Responsabilizar-se pela conduta de seus prepostos e funcionários durante a prestação dos serviços.
- 7.1.26. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO IPMT:

8.1. Cabe ao IPMT, além do previsto e exigido pela lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:

- 8.1.1.** Providenciar todos os documentos e acessos necessários à CONTRATADA para a devida execução do objeto.
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.4.** Verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da ADJUDICATÁRIA, consultando as respectivas certidões de regularidade antes do pagamento.
- 8.1.5.** Notificar a ADJUDICATÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 8.1.6.** Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo sua correção e/ou substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo fornecedor.
- 8.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ADJUDICATÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.8.** Verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela CONTRATADA.



8.1.8.1. O cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

8.1.9. Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ADJUDICATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.1.1. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal Eletrônica emitida e as comprovações citadas acima para o e-mail contabilidade@ipmt.sp.gov.br.

9.2. Após a emissão da Nota Fiscal, servidor designado verificará se os serviços prestados estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência e instrumento contratual, emitindo atestado de recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Nota Fiscal.

9.3. Após a emissão do atestado de recebimento, a CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do Atestado de Recebimento, através de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que ocorra a devida regularização do erro.

9.5. O pagamento realizado com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata temporis”.

9.6. Sobre o valor devido à Contratada, o IPMT efetuará as retenções tributárias cabíveis:



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

- 9.6.1. No momento do pagamento, fica assegurada a possibilidade de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
- 9.6.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado através de realização de procedimento de Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.343/2024.
- 10.2. O critério adotado para a seleção do fornecedor será o de menor preço global, nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos).

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A estimativa do valor da presente contratação corresponde ao valor global de **R\$ 689,74 (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado no item 1.2.1 deste Termo de Referência.
- 12.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, cujas memórias de cálculo constam instruídas nos autos.
- 12.3. Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado para a contratação, a média entre os valores obtidos na pesquisa de preços realizada nos termos do item anterior.

13. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

- 13.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estão previstos no catálogo eletrônico de padronização CATSER, disponibilizado pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG do Governo Federal, conforme já descritos nas tabelas do item 1.2.1 deste Termo de Referência.

Taubaté, 20 de março de 2025

Vinicius Cesar Dominone Rezende

Chefe da Divisão Administrativa

Instituto de Previdência do Município de Taubaté



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2025
PROCESSO Nº. 50/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT,

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável legal:

CPF:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.as., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

LOTE	ITEM	CATSER	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	13560	2	Unidade	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 4,1 LITROS DE ÓLEO 5W30 SINTÉTICO - Veículo Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex, Rocam, Ano 2012	R\$	R\$
	2	21776	2	Unidade	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE ÓLEO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO FILTRO - Veículo Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex, Rocam, Ano 2012.	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:							R\$

Validade da Proposta: de acordo com o Aviso de Contratação Direta.

Prazo de entrega: de acordo com o Aviso de Contratação Direta

Condições de entrega: de acordo com o Aviso de Contratação Direta

DECLARAÇÕES:

- Declaramos estar cientes e de acordo com as condições do instrumento convocatório e seus anexos.
- Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação.
- Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

Para fins de pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

_____, _____ de _____ de 2025

Representante legal da empresa
CPF:

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2025
PROCESSO Nº. 50/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA** para fins de participação na Dispensa Eletrônica 05/2025 que:

- 1) Está ciente e de acordo com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 2) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social previstas na legislação e normas específicas, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Não incorrem nos impedimentos para disputa da dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 6) Caso ME/EPP/MEI:
 - a. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20.
 - b. No ano-calendário de realização desta dispensa, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2025
PROCESSO Nº. 50/2025

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O VEÍCULO OFICIAL DO IPMT, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.311.392/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Lucas da Silva Ferreira Costa, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, Bairro, CEP, município de, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22, do Decreto Municipal nº. 15.523/23 (decretos municipais disponíveis pelo link <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>), e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de materiais, para o veículo oficial do IPMT, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições descritas no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: Aviso de Contratação, Termo de Referência e Proposta datada de __/__/2025, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Execução indireta, através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E GARANTIA



3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, mediante atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada à verificação da regularidade fiscal do contratado, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e da emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, devendo a Administração juntar toda a documentação nos autos, conforme Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

3.4. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas municipais pertinentes, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes nos documentos citados em 1.2.

4.2. A CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas e exigências do Termo de Referência, obrigando-se a refazer, às suas expensas e no prazo ajustado, o objeto deste contrato que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

4.3. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

4.4. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

4.5. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme detalhado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO.



- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados o valor global de R\$ (.....).
- 5.2. As despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária, na funcional programática e o pagamento será equivalente aos serviços prestados.
- 5.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o disposto neste Contrato e nos documentos listados no item 1.2 considerados integrantes deste termo contratual.
- 5.4. Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 5.4.1. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal Eletrônica emitida e as comprovações citadas acima para o e-mail contabilidade@ipmt.sp.gov.br.
- 5.5. Após a emissão da Nota Fiscal, servidor designado verificará se os serviços prestados estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência e instrumento contratual, emitindo atestado de recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Nota Fiscal.
- 5.6. Após a emissão do atestado de recebimento, a CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do Atestado de Recebimento, através de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que ocorra a devida regularização do erro.
- 5.8. O pagamento realizado com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata temporis”.
- 5.9. Sobre o valor devido à Contratada, o IPMT efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 5.10. No momento do pagamento, fica assegurada a possibilidade de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
- 5.11. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



5.13. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença, contado da data do orçamento estimado, em Uma vez transcorrido esse prazo, poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO E DO ACRÉSCIMO

6.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei n. 14.133/93 e normas regulamentares pertinentes e o seguinte:

7.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações no Termo de referência, no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. A contratada deverá seguir todas as normas ambientais em vigor, incluindo a correta destinação do óleo usado, garantindo que este seja recolhido de maneira adequada, de acordo com as normas de segurança e meio ambiente.

7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.6. Manter devidamente atualizado o cadastro da empresa junto ao IPMT.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondentes aos danos sofridos.

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

7.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a prestação dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.11. Permitir que o IPMT fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do objeto, atender a todo pedido de esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente ao objeto contratado.

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPMT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.



7.1.19. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do objeto deste contrato.

7.1.19.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.1.19.2. É vedado o compartilhamento com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.1.20. A CONTRATADA se responsabiliza pela aplicabilidade de normas quanto às leis de utilização pública das imagens de terceiros que possivelmente venham a ser utilizadas em qualquer material divulgado.

7.1.21. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, disponível no endereço <https://www.ipmt.sp.gov.br/>, menu institucional, o qual desde já DECLARA conhecer e estar vinculada.

7.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

7.1.23. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos, quando necessárias, para a prestação do serviço.

7.1.24. Emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos serviços prestados.

7.1.25. Responsabilizar-se pela conduta de seus prepostos e funcionários durante a prestação dos serviços.

7.1.26. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Cabe a CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:

8.1.1. Providenciar todos os documentos e acessos necessários à CONTRATADA para a devida execução do objeto.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, antes do pagamento.



8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.1.6. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo sua correção e/ou substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo fornecedor.

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s).

8.1.8. Verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela CONTRATADA.

8.1.8.1. O cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

8.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES.

9.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, não cumprimento do plano de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



9.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

9.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

9.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

9.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.2.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso.

9.2.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso.

9.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

9.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

9.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

9.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



9.4. A extinção do contrato poderá ser:

9.4.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

9.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

9.6.2. Pagamento do custo da desmobilização.

9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

9.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

9.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

9.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.8. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.8.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.8.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.8.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.



9.8.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

9.8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.9. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.9.1. Advertência pela falta do subitem 9.8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.9.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 9.8 e seus subitens.

9.9.3. Impedimento de contratar e licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do § 4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMT (art. 156, §9º).

9.11. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.12. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPMT ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.9.3 e 9.9.4 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.15.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



9.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

9.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.17. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Aviso de Contratação e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.4. Fica designado o servidor Vinicius Cesar Dominone Rezende, ocupante do cargo de Chefe da Divisão Administrativa deste Instituto para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2025
PROCESSO Nº. 50/2025

ANEXO V – DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto à apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no Anexo III, deverá a empresa:

1. Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de serviços:

- 1.1. Retenção de ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador. Em Taubaté a alíquota é de 5% (Lei Complementar nº 116/2003), exceto quando optante pelo Simples Nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123 e suas alterações.
- 1.2. Retenção do IRRF: Percentual conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12, tabela do Anexo I, e alterações feitas pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, exceto quando enquadrado no Artigo 4º, item XI da referida Instrução Normativa.
- 1.3. Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o objeto do contrato/fornecimento, nº do Processo Administrativo, nº do procedimento de contratação (Pregão Eletrônico nº), bem como o período dos serviços executados, quando for o caso.

2. Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 2.1. Declaração específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº _____, emitida em _____, no valor de R\$ _____, sob o regime de lucro _____” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, exceto quando optante pelo Simples Nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11/01/2012.
- 2.2. Certidões de regularidades exigidas nos itens 5.3.3., 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6 e 5.3.7 do Aviso de Contratação.